



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020139/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020
Processo LC n.º 151 – Homologado em 21/08/2020

Contrato de fornecimento de 02 (dois) veículos 0 km, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.600.302/0001-25, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 505, centro, no município de Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, telefone para contato (45) 3284-1011, e-mail: rodovel@rodovelford.com.br, neste ato representado pelo seu administrador, o Sr. Rui Schimmel, portador da Célula de Identidade nº 1.459.505-8 e do CPF nº 007.558.930-34, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos 0 km, a serem adquiridos com recursos oriundos da Resolução do SESA Nº 169/2019 e Termo de Adesão assinado com o Governo do Estado do Paraná, os quais serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações mínimas constantes abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MODELO	V.UNIT	V. TOTAL
01	01	02	Un	VEÍCULO HATCH, MANUAL, NOVO 0KM; Descrição / Especificação Técnicas Mínimas; 05 Lugares; Motorização: Mínimo 1.0 Combustível: Flex; Ano/Modelo: Mínimo 2020/2020; 4 Portas; COR: PRATA; Garantia: 3 Anos;	FORD KA HATCH 1.0 SE	51.450,00	102.900,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4753
de 28/08/20 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2076
de 27/08/20 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>Potência Mínima 72 cv (Gasolina); 77 cv (Alcool); mínimo 6250rpm; Torque: 9,6 kgfm (Gasolina); 10,6 kgfm (Alcool) mínimo 3250rpm; Consumo Urbano: 13,2 km/l Gasolina; 9,3 km/l Alcool; Consumo Rodoviário: 14,2 km/l Gasolina; 10,0 km/l Alcool; Capacidade do Tanque de Combustível: mínimo 44 litros; Autonomia do Tanque Urbana mínima 611, 6 km (Gasolina; 435,6km (Alcool); Autonomia do Tanque Rodoviária mínima 681,6 Km (Gasolina); 480,0km (Alcool); Cumprimento: mínimo 3941 mm; Largura: Mínima 1695 mm; Altura: mínima 1476mm; Distancia entre-eixos: mínima 2491 mm; Porta Malas mínimo: 257 Litros; Peso: 1037 kg; Instalação do Motor Dianteiro; Disposição do Motor Transversal; Cilindros do Motor: de 3 em linha; Cilindradas: Mínima 997 cm³; Rotação Máxima: 6500rpm; Cambio Manual; Marcha mínima 5 a frente e 1 a Ré; Tração Dianteira; Suspensão Dianteira Independente, McPherson; Elemento Elástico Dianteira Mola helicoidal; Suspensão Traseira Eixo de torção; Elemento Elástico Traseira Mola helicoidal; Freios Dianteiros Disco solido ou ventilado; Freios Traseiros Tambor ou disco; Freios ABS; Air Bag duplo Frontais; Direção Hidráulica ou Elétrica;</p>		
--	--	--	--	---	--	--

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>Ar condicionado, com zona de ar condicionado;</p> <p>Cintos de segurança laterais e central de 3 ponto para todos ocupantes</p> <p>Encosto de cabeça para todos ocupantes;</p> <p>Limpador e lavador do vidro traseiro;</p> <p>Controle elétrico dos vidros dianteiros;</p> <p>Banco traseiro rebatível;</p> <p>Comando interno do porta malas</p> <p>comando interno da tampa do tanque;</p> <p>Luz no porta malas;</p> <p>Luz no porta luvas;</p> <p>Desembaçador do vidro traseiro;</p> <p>Travamento Central das portas;</p> <p>Travas elétricas com controle remoto nas quatro portas;</p> <p>Sistema de alarme antifurto;</p> <p>Radio multifuncional mp3 player com conexão USB, bluetooth e mínimo 4 alto falantes;</p> <p>Computador de bordo;</p> <p>Protetor de carter;</p> <p>Pneus Dianteiros e Traseiros Novos, de Primeira Linha, Originais do Veículo;</p> <p>Rodas novas de aço ou liga leve Aro 14 ou 15, originais do Veículo e com calotas;</p> <p>Vidros elétricos na dianteira;</p> <p>Vidros com insulfime;</p> <p>Emplacamento: Gratuito por conta do fornecedor (inclusos taxas do DETRAN e Placas Padrão Mercosul);</p> <p>Incluso todos os itens de segurança obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triangulo para sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente);</p> <p>Procedência Preferencialmente</p>		
--	--	--	--	---	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Nacional; Plotado(Adesivado) conforme Manual de marca do Governo do Estado da frota disponível no link: www.saude.pr.gov.br/Pagina/Identidade-visual			
--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 068/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. de Saude).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega da mercadoria, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114501009 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.4.90.52.52 – 2987 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 505

4.4.90.52.52 – 7573 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte 1518

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização do pedido pela secretaria solicitante;
- A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia integral contra defeitos de fabricação do veículo por tempo determinado pela fabricante, contado a partir de sua data de entrega, independente da quilometragem do mesmo, isentando a municipalidade de custos de mão de obra nas revisões a serem efetuadas neste período;
- Os serviços de revisões deverão ser prestados em empresas autorizadas da marca num raio de até 120 km do município de Pato Bragado - PR, devido aos custos de deslocamento e a necessidade que o veículo tem de estar o máximo de tempo disponível para esta secretaria.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 21 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA – CONTRATADA
RUI SCHIMMEL